

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **CNR CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EPP.**, estabelecida na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, a Rodovia Washington Luiz KM 297, s/n.º – Boa Vista, CEP 15.994-500 – Telefones: (16) 3384-7701 / (16) 99745-4668 – E-mail: clnicanovosrumos@hotmail.com, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **47.167.144/0001-09** e Inscrição Estadual n.º **ISENTA**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 052/2023**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 O presente contrato tem como objeto a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para Serviço de Tratamento de Dependência Química. Tratamento de Transtornos Mentais e Acolhimento de Idoso**, conforme disposto no Edital e anexos que lhe deu origem para a Secretária da Saúde da Prefeitura de Matão.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	90	Serviços de internações, serviço de tratamento compulsório, involuntário e voluntário de dependência química em regime fechado PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, encaminhado pelo Município de Matão por Determinação Judicial ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.190,00	R\$ 197.100,00

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	30	Serviços de internações, serviço de tratamento compulsório, involuntário e voluntário de dependência química em regime fechado PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, encaminhado pelo Município de Matão por Determinação Judicial ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.190,00	R\$ 65.700,00
9	90	Serviços de internações, serviço de tratamento compulsório, involuntário e voluntário de pacientes com transtornos mentais moderados ou graves (independente da origem da patologia, inclusive de comorbidades relacionadas ou decorrentes de transtorno) em regime fechado PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, encaminhado pelo Município de Matão por Determinação Judicial ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.250,00	R\$ 202.500,00
10	30	Serviços de internações, serviço de tratamento compulsório, involuntário e voluntário de pacientes com transtornos mentais moderados ou graves (independente da origem da patologia, inclusive de comorbidades relacionadas ou decorrentes de transtorno) em regime fechado PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, encaminhado pelo Município de Matão por Determinação Judicial ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.250,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 532.800,00

01.02 Valor total da Ata de Registro de Preços **R\$ 532.800,00 (Quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)**

01.03 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

02.01 A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

02.02 Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Detentora da ATA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que

será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

02.03 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

03.01 O objeto desta Ata, deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretária da Saúde, observado as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta da Detentora da ATA inclusive quanto a especificações ofertadas.

03.02 A detentora da presente Ata de Registro de Preços deverá atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento do recebimento do Contrato ou documento equivalente na forma da Lei, observado ainda os itens III e IV do Anexo I (Termo de Referência) que passa a fazer parte integrante desta ATA independentemente da sua transcrição seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

03.02.01 Os prazos de que tratam o item 03.02 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

04.01 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

04.01.01 Provisoriamente, na apresentação dos serviços, acompanhado do romaneio de execução, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

04.01.02 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens ofertados. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução nos termos do Item IV do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

04.01.03 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, a empresa prestadora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

04.01.04 Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a correção. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA que ficará obrigada a executar, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

04.03 Independentemente da aceitação, a empresa prestadora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos (**CONFORME OFERTADA EM SUA PROPOSTA**), obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

04.04 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA, CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

05.01 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes e com as especificações do Anexo I (Termo de Referência). Serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato.

05.01.01 Na execução serão verificadas as especificações conforme descrição na presente Ata de Registro de Preços e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Todos os serviços serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Saúde, nos termos Anexo I (Termo de Referência).

05.02 A detentora da ata deverá executar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma qualidade dos serviços apresentados na proposta.**

05.03 A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

05.04 A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

06.01 Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias**, contados a partir da do ateste após a apresentação da Nota Fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada por ela.

06.01.01 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

06.02 A contratada deverá apresentar até o primeiro dia útil de cada mês a Medição contendo a relação dos pacientes internados, acompanhada da Nota Fiscal que deverá ser atestada pelo responsável pelo acompanhamento e pela execução do contrato.

06.03 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

06.03.01 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Matão, CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26;**

06.03.02 Endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – CEP: 15990-900.

06.03.03 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

06.03.03.01 A modalidade e o número da Licitação;

06.03.03.02 O número do Contrato firmado;

06.03.03.03 Número do item e descrição dos serviços;

06.03.03.04 A descrição dos serviços na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

06.03.03.05 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

06.03.03.06 O **Banco Sicoob**, número da **agência 4273** e da **conta corrente 137888-0** da DETENTORA DA ATA.

06.04 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

06.05 Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

06.06 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

06.06.01 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

06.07 Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados **não serão reajustados**.

06.08 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

06.09 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

06.10 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

06.11 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

07.01 A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 7.1.1** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 7.1.2** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7.1.3** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

07.02 O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 07.02.01** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 07.02.02** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. 7.2.3 – Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

07.03 A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01 A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

08.02 Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

08.03 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

08.04 Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

08.05 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01 A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

09.02 A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

09.03 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

09.04 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

09.05 A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.01 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 27 de outubro de 2023.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO**

**P/ CNR CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA. – EPP.
“DETENTORA”
SRA.: RITA DE CÁSSICA BERTI
BREDARIOLLI BESSI
RG.: 10.272.567-6
CPF.: 048.280.718-06
CARGO: PROPRIETÁRIA - DIRETORA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____